



# Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

QUINTA - FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026 ■ ANO 17 ■ Nº 4492

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA SEM DISPUTA

Dispõe sobre a declaração de Dispensa sem disputa de licitação para PORTARIA Nº 359/2025 DESIGNAR O SERVIDOR EDUARDO BRUNO SANTANA TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº 9699, PARA GERIR OS RECURSOS FINANCEIROS, EM REGIME DE ADIANTAMENTO, RECEBIDOS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MATER processo 2826/2026.

O(a) Responsável Sr(a) ELINAMAR ARANTES SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

<b>CONSIDERANDO</b> que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

<b>CONSIDERANDO</b> que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária                | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------|----------------|
| 03.21                           | 03.21.10.122.8010.2055.3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.00        | 102              | 10.000,00      |
| TOTAL                           |                                     |                     |                  | 10.000,00      |

<b>CONSIDERANDO</b> finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

<b>RESOLVE</b>:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.

II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa sem disputa de licitação:

| Lote  |  | Item | Produto                                                                                | Unidade | Marca | Ctd    | Valor       | Total       |
|-------|--|------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|-------------|-------------|
| 1     |  |      | RECURSOS FINANCEIROS, EM REGIME DE ADIANTAMENTO, RECEBIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | UNIDADE |       | 1.0000 | 10.000,0000 | 10.000,0000 |
| Total |  |      |                                                                                        |         |       |        |             | 10.000,0000 |
| Total |  |      |                                                                                        |         |       |        |             | 10.000,0000 |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 28 de janeiro de 2026.

Responsável

293 - Centil 6 e-Assinatura: 5vH4Sg58teX

Emitido em 28/01/2026 por leda.borges

Página 1 de 1

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026.**

Processo: 51043/2025

**OBJETO:** O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DA ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE AQUINO RAMOS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – GOIÁS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, que constituem parte desta concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital. Critério de Julgamento: Maior Desconto Linear, Forma de adjudicação: Global. As especificações se encontram à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e/ou [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br), outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara–GO, pelo telefax: 64-3433-0419. **ABERTURA: Dia 12/03/2026 às 08:00hs;** no Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Itumbiara-GO, 28 de janeiro de 2026.

**SILVANA FERNANDES MATOS MACEDO**

Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Eletrônico nº 59/2026/DETRANS/SMS-PMI

Itumbiara, Estado de Goiás, 28/01/2026.

### PARECER TÉCNICO

Processo nº 43904/2025.

o. Eletrônico nº 029/2025

**OBJETO:** Em resposta ao Despacho 029/20026 do Departamento de Compras/Licitações foi realizada análise técnica do Recurso e Contrarrazões da ambulância ofertada pelas empresas **RENOVO MOTORS LTDA CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27 e INOVATTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ n. 37.115.386/0001-97**, referente ao Pregão Eletrônico 029/2025, que tem como objeto Aquisição de uma Ambulância tipo "D" – UTI Neonatal, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº202400010004919, para atender as necessidades do município de Itumbiara-GO.

### 1. DOS FATOS

Trata-se de análise técnica acerca das especificações de ambulância para o certame em epígrafe. A controvérsia reside na adequação do veículo ofertado às necessidades da Administração, especificamente no que tange ao comprimento (L) e volume interno da célula de atendimento.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA COMPARATIVA

Conforme os manuais técnicos do fabricante (Renault Master) e os argumentos apresentados, as diferenças entre as versões L2H2 e L3H2 são determinantes para a qualidade do serviço público de saúde:

**Comprimento e Agilidade:** Enquanto o modelo **L2H2** possui comprimento médio (aprox. 5,5m), o modelo **L3H2** é a versão longa (aprox. 6,2m). Embora o L2H2 ofereça maior agilidade urbana, o L3H2 é o padrão ouro para operações de alta complexidade.

**Capacidade Volumétrica:** O modelo **L3H2** oferece cerca de **13 m³** de volume interno, contra **11 m³** do modelo L2H2. Esse ganho de 2 m³ é crucial para a disposição de equipamentos médicos críticos.

**Aplicação em UTI Móvel (Tipo D):** O espaço adicional da L3H2 permite a instalação segura e ergonômica de 2 (duas) macas, bancos para equipe médica, armários otimizados e incubadoras, sem comprometer a circulação dos profissionais em procedimentos de emergência.

Ofício Eletrônico 59 PACECER TÉCNICO AMBUÂNCIA (0086786)

SEI 5211503.2026/001889 / pg. 1

### 3. DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A aceitação da proposta da **Renovo Motors** justifica-se pelos seguintes pontos:

**Segurança do Paciente:** O maior volume interno (L3H2) garante que todos os equipamentos de Suporte Avançado (Tipo D) sejam acomodados conforme as normas da ABNT e do Ministério da Saúde.

**Princípio da Eficiência:** Adquirir um veículo com maior capacidade de carga e espaço pelo menor preço ofertado atende diretamente ao interesse público.

**Diligência Técnica:** Caso subsistam dúvidas sobre o layout, recomenda-se que a empresa apresente o layout detalhado com as dimensões internas para comprovar a viabilidade da instalação de todos os itens solicitados (macas, bancos, armários e incubadora).

### 4. CONCLUSÃO

A proposta apresentada pela empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, referente ao modelo L2 H2, foi desclassificada após nova análise técnica, tendo em vista que as dimensões do veículo ofertado não atendem aos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao espaço necessário para acomodação adequada dos equipamentos exigidos.

Ficou constatado que o modelo possui tamanho inferior ao necessário, o que compromete a funcionalidade, a instalação adequada dos itens previstos e o conforto na utilização, contrariando os parâmetros técnicos indispensáveis para a execução dos serviços públicos a que se destina o objeto.

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pelo **PROVIMENTO** do recurso/proposta da empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, uma vez que o modelo **L3H2** não apenas atende, mas supera os requisitos técnicos de espaço e volumetria necessários para uma ambulância de suporte avançado, garantindo uma melhor prestação de serviço à população de Itumbiara-GO.

É o parecer.

Itumbiara, 28 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**Marcelo Teixeira da Silva**  
Agente de Planejamento Transportes - SMS  
Fundo Municipal de saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Teixeira da Silva**, Diretor, em 28/01/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Ofício Eletrônico 59 PACECER TÉCNICO AMBUÂNCIA (0086786)

SEI 5211503.2026/001889 / pg. 2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0086786** e o código CRC **E0B04B0C**.



**Termo de Notificação por Edital- Fase D.A**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 5211503.2026/001889

SEI nº 0086786

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 24.10.0218.001.00368-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: AAPEN/ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, CPF/CNPJ 07.508.538/0001-50, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 24.10.0218.001.00368-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, foi notificada para efetuar o pagamento da multa aplicada em

juízo, na data de **15/10/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº 6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail ([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

**Lucas de Paula e Silva**  
Servidor Procon Itumbiara

**CERTIDÃO:**  
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

**Bárbara Ricoldi Martins**  
Assessor  
Matrícula: 33638

Ofício Eletrônico 59 PACECER TÉCNICO AMBUÂNCIA (0086786) SEI 5211503.2026/001889 / pg. 3

## NOTIFICAÇÃO POR EDITAL/PROCON



**Termo de Notificação por Edital- Fase D.A**

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 24.11.0218.001.00208-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: AAPEN/ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, CPF/CNPJ 07.508.538/0001-50, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 24.11.0218.001.00208-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, foi notificada para efetuar o pagamento da multa aplicada em juízo, na data de **01/10/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº 6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail ([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

**Lucas de Paula e Silva**  
Servidor Procon Itumbiara

**CERTIDÃO:**  
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

**Bárbara Ricoldi Martins**  
Assessor  
Matrícula: 33638



# Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº  
08/1969, de 30 de Maio de 1969  
Regulamentado pelo Decreto  
Municipal nº 693/2010, de 12 de  
Maio de 2010

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12  
de Outubro – Vila de Furnas  
CEP 75524-280  
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453  
Acesso online:  
[www.itumbiara.go.gov.br/  
diario-oficial](http://www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial)  
[dom@itumbiara.go.gov.br](mailto:dom@itumbiara.go.gov.br)

EDITADO PELA SECRETARIA  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA  
PREFEITURA DE ITUMBIARA  
Editor: Erivaldo Maximino da Cruz  
Viviane Alves



Termo de Notificação por Edital- Fase D.A

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 25.02.0218.001.00246-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: PANORAMA MOVEIS ONLINE/PANORAMA MOVEIS ONLINE LTDA, CPF/CNPJ 20.014.303/0002-51, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 25.02.0218.001.00246-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada PANORAMA MOVEIS ONLINE LTDA, foi notificada para efetuar o pagamento da multa aplicada em julgamento, na data de **15/10/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

Lucas de Paula e Silva  
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

Bárbara Ricoldi Martins  
Assessor  
Matrícula: 33638



Termo de Notificação por Edital- Fase D.A

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 25.04.0218.001.00054-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: CONAFER/CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.FAMI.RURAI DO BRASIL, CPF/CNPJ 14.815.352/0001-00, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 25.04.0218.001.00054-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.FAMI.RURAI DO BRASIL, foi notificada para

efetuar o pagamento da multa aplicada em julgamento, na data de **23/10/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

Lucas de Paula e Silva  
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

Bárbara Ricoldi Martins  
Assessor  
Matrícula: 33638



Termo de Notificação por Edital- Fase D.A

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 25.03.0218.001.00501-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: AMBEC/AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS, CPF/CNPJ 08.254.796/0001-00, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 25.03.0218.001.00501-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS, foi notificada para efetuar o pagamento da multa

aplicada em julgamento, na data de **12/11/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

Lucas de Paula e Silva  
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

Bárbara Ricoldi Martins  
Assessor  
Matrícula: 33638



Termo de Notificação por Edital- Fase D.A

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 24.10.0218.001.00169-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: AASPA/AASPA - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO E APOSENTADOS, CPF/CNPJ 07.411.199/0001-90, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 24.10.0218.001.00169-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada AASPA - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO E APOSENTADOS, foi notificada para efetuar o pagamento da multa

aplicada em julgamento, na data de **21/08/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

Lucas de Paula e Silva  
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

Bárbara Ricoldi Martins  
Assessor  
Matrícula: 33638



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

Termo de Notificação por Edital- Fase D.A

RECLAMAÇÃO DE FA nº: 25.01.0218.001.00477-3

O Procon Municipal de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO fornecedor: ANDAAP/ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CPF/CNPJ 30.701.604/0001-26, a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

Conforme se depreende dos autos F.A. 25.01.0218.001.00477-3, em trâmite perante esta Superintendência, a empresa reclamada ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, foi notificada para efetuar o pagamento da

multa aplicada em julgamento, na data de **20/10/2025**, contudo, após notificação não consta nos autos o comprovante de pagamento da sanção imposta.

De acordo com as previsões legais, bem como, para que não se alegue o desconhecimento do fato gerador da inscrição em dívida ativa da multa arbitrada, a empresa reclamada acima identificada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para regularizar o pagamento.

Insta esclarecer, que se a empresa acima reclamada não regularizar débito no prazo descrito, o mesmo será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA (Dec. nº. 2.181/97), possibilitando ainda O DEVIDO PROTESTO E EXECUÇÃO FISCAL (Lei nº.6.830/80), que poderá acarretar PENHORA DE BENS quanto forem suficientes para elidir a referida dívida.

Caso a empresa já tenha efetuado o pagamento da multa, não consta em nosso sistema, por favor, apresentar comprovante de pagamento a esta Superintendência, que será aceito via e-mail([procon@itumbiara.go.gov.br](mailto:procon@itumbiara.go.gov.br)).

Após 30 (trinta) dias da Notificação por Edital, não sendo identificada a quitação da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa Municipal, bem como encaminhado para execução fiscal, conforme preconiza a Lei Estadual número 19.754 de 17 de julho de 2017.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Procon, situada à Av. Porto Nacional, nº 495, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, CEP 75.528-122, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura de Itumbiara (Diário Oficial disponível em: [www.itumbiara.go.gov.br](http://www.itumbiara.go.gov.br)).

DADO E PASSADO nesta cidade de Itumbiara-GO, aos 29 de Janeiro de 2026.

Eu, Lucas de Paula e Silva, servidor(a), digitei e subscrevi.

Lucas de Paula e Silva  
Servidor Procon Itumbiara

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Procon e digitalizado para disponibilização no Diário Oficial do Município de Itumbiara.

O referido é verdade. Itumbiara, 29 de Janeiro de 2026.

Barbara Ricoldi Martins  
Assessor  
Matrícula: 33638

RESOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1/2026/CMS/SMS-PMI

O Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, Órgão Colegiado e Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara na 344ª Reunião Ordinária, realizada a eleição da mesa diretora no dia 06 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.176/2022 e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Designar a Mesa Diretora com a seguinte composição:

| SEGMENTOS   | ATRIBUIÇÃO      | NOMES                        |
|-------------|-----------------|------------------------------|
| USUÁRIO     | PRESIDENTE      | José Augusto de Toledo Filho |
|             | VICE-PRESIDENTE | Edineia Augusta Fernandes    |
| TRABALHADOR | 1º SECRETÁRIO   | Luzenildo Petronilo Da Costa |
| PRESTADOR   | 2º SECRETÁRIA   | Fabiana Alarcon Da Silva     |

Art. 2º Recomendar à Secretária Municipal de Saúde de Itumbiara que, esta resolução seja homologada nos termos do art. 11, § 3º da Lei Municipal nº 5.176/2022 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itumbiara, Goiás, 20 de janeiro de 2026.

José Augusto de Toledo Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara



Documento assinado eletronicamente por José Augusto de Toledo Filho, Presidente do Conselho, em 29/01/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0084388 e o código CRC 40EC859E.

RESOLUÇÃO Nº 2/2026/CMS/SMS-PMI

O Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, Órgão Colegiado e Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara na 345ª Reunião Ordinária, realizada a eleição da mesa diretora no dia 20 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.176/2022 e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de Trabalho para execução de obra de Emenda Parlamentar Federal, referida Proposta nº 04394.796000/1230-02, originalmente destinada à aquisição de uma ambulância, cujo saldo remanescente utilizado para a aquisição de um Cardiovorsor para a Unidade Móvel de Urgência – SAMU 192 através de processo licitatório, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º Recomendar à Secretária Municipal de Saúde de Itumbiara que, esta resolução seja homologada nos termos do art. 11, § 3º da Lei Municipal nº 5.176/2022 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itumbiara, Goiás, 20 de janeiro de 2026.

José Augusto de Toledo Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara  
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por José Augusto de Toledo Filho, Presidente do Conselho, em 29/01/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0087111 e o código CRC ACE5E8AB.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 3/2026/CMS/SMS-PMI

O Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara/GO, Órgão Colegiado e Deliberativo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. As deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara na 345ª Reunião Ordinária, realizada a eleição da mesa diretora no dia 20 de janeiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.176/2022 e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por maioria o Plano de trabalho referente a Emenda Impositiva da Vereadora Liliane Da Costa Mer destinados à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itumbiara), para a contratação de um técnico enfermagem, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Recomendar à Secretária Municipal de Saúde de Itumbiara que, esta resolução seja homologada nos termos do art. 11, § 3º da Lei Municipal nº 5.176/2022 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itumbiara, Goiás, 20 de janeiro de 2026.

José Augusto de Toledo Filho  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara  
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por José Augusto de Toledo Filho, Presidente do Conselho, em 29/01/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0087117 e o código CRC 1FDC90E.



## DECISÃO RECURSAL



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Departamento de Compras  
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43904/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

### I – RECORRENTES

RENOVO MOTORS LTDA – CNPJ nº 42.111.920/0001-27

### II – RECORRIDA

INOVATTO VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 37.115.386/0001-97

### III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2025, a aquisição de uma ambulância tipo “D” – UTI Neonatal, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº . 202400010004916, para atender as necessidades do município.

Trata-se de questionamentos apresentados após a devida tramitação do referido pregão eletrônico que ocorreu aos dias 09/01/2026, às 08h00 por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Em síntese, alega a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.111.920/0001-27, que as recorridas:

A empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97, ofertou o veículo Renault Master L2H2, não atende às especificações mínimas exigidas e estabelecidas no Edital, pois não comporta 2 macas em paralelo e incubadora.

Departamento de Compras/ Licitações  
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Telefone: (64) 3433-0419  
[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)

Página 1 |



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Departamento de Compras

DE COM VERIFICAÇÃO DE BOM CONSUMO (CBO) CONSIDERE EMBUTIDA(SISTEMA SONORO EXTERNO); SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO COM 02(DOIS) CILINDROS DE OXIGÊNIO DE IM COM VÁLVULA E MANÔMETRO COM SUPORTE DUPLO; VENTILAÇÃO COM 02(DOIS) EXAUSTORES; BANCOS NA PARTE A FRENTE DA MACA, REVESTIDO EM CURVEM DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR CINZA, PARA 4(QUATRO) PESSOAS ASSENTADAS, COM ASSENTOS, ENCOSTOS, APOIOS DE CABEÇA, COM LIXEIRA ADOPLADA, COM CINTO DE SEGURANÇA SUBABDOMINAL NÃO RETRÁTIL; (DUAS)MACAS EM ALUMÍNIO ARTICULADA COM PERNAS RETRÁTEIS (MACA RETRÁTIL) UMA PARALELA A OUTRA DE 2

Figura 1- Especificação no Termo de Referência

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a empresa recorrida **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**.

Por conseguinte, a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, apresentou em tempo hábil suas respectivas Contrarrazões. Ressalta que está respaldada pela regularidade da proposta e que o veículo ofertado atende as exigências do edital bem como são de menor valor.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para interposição do **RECURSO e CONTRARRAZÕES**, nos termos do Art. 165 e incisos posteriores:

- Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, os recursos e contrarrazões apresentados, merecem o seu respectivo acolhimento e resposta.

### III – DA ANÁLISE

Departamento de Compras/ Licitações  
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Telefone: (64) 3433-0419  
[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)

Página 2 |



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Departamento de Compras

Em sequência, a resposta ao RECURSO, apresentado pela empresa devidamente qualificada que compõe o polo ativo e passivo da presente decisão.

Por conseguinte, destacamos que todos os documentos foram analisados, sendo considerado todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa devidamente qualificada, bem como demais documentos em anexo.

O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas. Elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

Departamento de Compras/ Licitações  
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Telefone: (64) 3433-0419  
[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)

Página 3 |



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Departamento de Compras

Sendo assim, em virtude dos questionamentos apresentados, foi constatado a necessidade de uma nova emissão de parecer técnico sobre os recursos e contrarrazões apresentados.

Logo, foi encaminhado no dia **26/01/2026** a peça recursal e a contrarrazão para manifestação técnica do Departamento de Transporte da Secretária Municipal de Saúde. Em resposta, datada do dia **28/01/2026**, fora encaminhada a manifestação técnica emitida pelo Agente de Planejamento Transportes - SMS, Marcelo Teixeira da Silva, onde considera que o veículo ofertado pela empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº. 37.115.386/0001-97, **não** é compatível com as exigências do edital e vantajoso para a Administração.

A proposta apresentada pela empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, referente ao modelo L2 H2, foi desclassificada após nova análise técnica, tendo em vista que as dimensões do veículo ofertado não atendem aos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao espaço necessário para acomodação adequada dos equipamentos exigidos.

Figura 2- Manifestação Técnica

Informamos que a referida manifestação técnica, está disponível integralmente em anexo à presente Decisão, bem como está disponibilizado de forma integral no Portal Oficial do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, seguindo todo rito necessário quanto a sua publicidade.

### IV – DA DECISÃO

Tendo em vista que a condução do processo seguiu rigorosamente os princípios fundamentais da Lei 14.133/2021 bem como das jurisprudências dos tribunais de contas e superiores, garantindo transparência, igualdade de tratamento, isonomia, competitividade, eficiência e conforme os fatos e fundamentos expostos, decide, a Comissão de Licitação do Município de Itumbiara-GO por conhecer do recurso, para no mérito **DAR - LHE PROVIMENTO**, e reconsiderar a decisão que classificou a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97. Desse modo, decido, pela **DECLASSIFICAÇÃO** da referida empresa pelo descumprimento das especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.

Departamento de Compras/ Licitações  
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO  
Telefone: (64) 3433-0419  
[itumbiara.go.gov.br](http://itumbiara.go.gov.br) - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)

Página 4 |



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
Departamento de Compras

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma *LICITANET*, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

[https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao\\_cnt?id=7754\\_10](https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt?id=7754_10)

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 29 de janeiro de 2026.

*Original Assinado*  
**Elza Ribeiro de Araújo**  
Presidente da Comissão de Contratação

*Original Assinado*  
**Tiago Salviano Gouvea Pupulin**  
Pregoeiro Oficial do Município

*Original Assinado*  
**Elcione Vinhandelle da Silva**  
Agente de Contratação

*Original Assinado*  
**Leda Aparecida Vieira Mariano Borges**  
Agente de Contratação

*Original Assinado*  
**Albert Satil Damaso**  
Agente de Contratação

*Original Assinado*  
**Eliete Costa da Silva**  
Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara-GO  
Telefone: (64) 3433-0419  
itumbiara.go.gov.br - [itumbiaracompras@yahoo.com.br](mailto:itumbiaracompras@yahoo.com.br)

Página 5 |

DECRETO



Decreto Administrativo nº 07/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar **MAGNA DE BRITO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Exonerar **ADEBRAIR ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Nomear **MAGNA DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Nomear **ADEBRAIR ALVES DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026.

José de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara

**\* O Original encontra-se assinado e arquivado.**

Rua Paranaíba, 117 – Centro – Telefax: (64) 3430-0000 – CEP 75.503-901 Itumbiara – GO  
[www.camaradeitumbiara.go.gov.br](http://www.camaradeitumbiara.go.gov.br) | [camara@camaradeitumbiara.go.gov.br](mailto:camara@camaradeitumbiara.go.gov.br)



Decreto Administrativo nº 08/2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO PARA EXERCER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar **JOSÉ OMAR RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Exonerar **DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Nomear **JOSÉ OMAR RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Nomear **DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar II, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2026.

José de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara

**\* O Original encontra-se assinado e arquivado.**

Rua Paranaíba, 117 – Centro – Telefax: (64) 3430-0000 – CEP 75.503-901 Itumbiara – GO  
[www.camaradeitumbiara.go.gov.br](http://www.camaradeitumbiara.go.gov.br) | [camara@camaradeitumbiara.go.gov.br](mailto:camara@camaradeitumbiara.go.gov.br)

DISPENSA DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -  
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA UM PERÍODO DE 90 DIAS TENDO EM VISTA A GRANDE NECESSIDADE PARA SUPRIR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ( processo 951/2026.

O(a) Responsável Sr.(a) **EDNON CANDIDO VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

<b>CONSIDERANDO</b> que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

<b>CONSIDERANDO</b> que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

| Cód. Órgão/Unidade Orçamentária | Dotação Orçamentária                | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor estimado |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------------------|------------------|----------------|
| 32.01                           | 32.01.08.244.6015.2442.3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.00        | 129              | 25.758,15      |
| TOTAL:                          |                                     |                     |                  | 25.758,15      |

<b>CONSIDERANDO</b> finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

<b>RESOLVE:</b>

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.  
II – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de licitação:

| Lote |  | Item | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Marca                 | Qtd      | Valor   | Total      |
|------|--|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|----------|---------|------------|
| 1    |  | 1    | CARNE BOVINA DE 2ª CARNE FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, EM CUBOS CORTE MÉDIO (5 CM), RESFRIADA (0º E 8ºC GRAUS) (NÃO ACETAMOS CONGELADAS), DE 1ª QUALIDADE, DEVENDO APRESENTAR TEXTURA COM ASPECTO PRÓPRIO (NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO), COR PRÓPRIA (SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU AZULADAS), SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, COM AUSÊNCIA DE SUJEIDADES, PARASITAS E LARVAS E ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS PARA O CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS. O CORTE DEVERÁ ESTAR ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEUROSOS, TENDÕES E COÁGULOS. DEVERÁ SER EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VILADO, RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO: TIPO DO CORTE, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, E PRAZO DE VALIDADE. DEVERÁ CONTER: TARA COM QUANTIDADES DE KG, DATA DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. ENTREGAS: MENSAL, SEMANAL OU DIÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | KILOS   | FRIGORIFICO CONFIANÇA | 120.0000 | 39.9000 | 4.788.0000 |